



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 108 • São Paulo, quarta-feira, 12 de junho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### LEI Nº 15.044, DE 11 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de lei nº 1.150/11, do Deputado Chico Sardelli - PV)

*Dá denominação à rotatória que especifica*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Octavio Moura Andrade" a rotatória localizada no km 190,800 da Rodovia Geraldo de Barros - SP 304, no Município de São Pedro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2013.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.045, DE 11 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de lei nº 54/12, do Deputado Rogério Nogueira - PDT)

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. João de Sousa Filho" o viaduto localizado no km 37, 200 sobre o contorno da SP 75 - Rodovia José Ermirio de Moraes, acesso ao Parque do Lago, no trecho entre Campinas e Sorocaba, no Município de Salto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2013.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.046, DE 11 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de lei nº 227/12, do Deputado Pedro Bigardi - PC do B)

*Dá denominação aos viadutos que especifica*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a denominar-se "Engenheiro Milton Takeo Matsushima" os viadutos localizados nos km 63,700 e km 63,720 da Rodovia João Cereser - SP 360, no Município de Jundiá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2013.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 2013.

### LEI Nº 15.047, DE 11 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de lei nº 494/12, do Deputado Itamar Borges - PMDB)

*Dá denominação ao complexo viário que especifica*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lions Clube de Tatui" o complexo viário localizado no km 26,110 da SP 141 - Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto, trecho Tatui-Capela do Alto, no Município de Tatui.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2013.

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 59.281, DE 11 DE JUNHO DE 2013

*Homologa, por 30 (trinta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Santo André, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto municipal nº 16.369, de 19 de fevereiro de 2013, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Santo André, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2013. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2013

GUILHERME AFIF DOMINGOS  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 2013.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-47, de 11-6-2013

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Escola Superior de Sargentos, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública, conforme ofício ESSgt-168-344 de 11-10-12, à Prefeitura Municipal de Nova Granada, em atendimento ao ofício 364 de 23-5-13, materiais relacionados às fls.4,5,6,7,8 em deferimento ao contido no processo CC-128.724-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-48, de 11-6-2013

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-51.912-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 28-13, processo Fussesp-33.322-13; of. 4.596-13, processo Fussesp-40.036-13; of. 2.618-13, processo Fussesp-41.506-13; of. 200-13, processo Fussesp-41.898-13; of. 4.910-13, processo Fussesp-48.487-13.

II - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/BAURU-173-13, processo Fussesp-41.753-2013.

III - Secretaria da Fazenda: of. DRA/1-NFSAC-38-13, processo Fussesp-34.628-13; ofs. N.P.: of. 22-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 25-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 27-13, processo Fussesp-43.995-13; of. 29-13, processo Fussesp-44.734-13.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P-4-13, processo Fussesp-35.345-13.

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA/IBT-44-12, processo Fussesp-137.934-12; of. CA/IBT- 19-13, processo Fussesp-36.975-13; of. DA-8-13, processo Fussesp-41.240-13; of. DA-10-13, processo Fussesp-41.240-2013.

VI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. DA-1-13, processo Fussesp-35.524-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-49, de 11-6-2013

*Acrescenta dispositivos na Resolução CC nº 6, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades - CEE e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, e dá providências correlatas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57-2011, e à vista da representação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração nos autos do Processo CGA 18/08, resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução CC-6, de 14-1-2013, passam a vigorar acrescidos:

I - o artigo 6º, de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, autorizar a inclusão no Cadastro Estadual de Entidades - CEE e a emissão de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 2º - O despacho a que alude o § 1º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências."

II - o artigo 8º, de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, manter a validade de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 5º - O despacho a que alude o § 4º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos do Secretário, de 11-6-2013

No processo FUSSESP-88780-2012, sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Presidente do Fussesp e o parecer 518-2013, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e a Secretaria da Fazenda, tendo por objeto a implantação do Programa "Horta Educativa" no Centro de Convivência Infantil - CCI desta última Pasta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentadas pelo aludido órgão jurídico."

No processo FUSSESP-91342-2012, sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Presidente do Fussesp e o parecer 521-2013, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e a Secretaria da Saúde, tendo por objeto a implantação do Programa "Horta Educativa" nos Centros de Convivência Infantil do Instituto Adolfo Lutz e do Instituto Butantan desta última Pasta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentadas pelo aludido órgão jurídico."

No processo FUSSESP-139501-2012, sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Presidente do Fussesp e o parecer 519-2013, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a implantação do Programa "Horta Educativa" no Centro de Convivência Infantil - CCI da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Cati desta última Pasta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentadas pelo aludido órgão jurídico."

### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

#### Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Assistente, de 11-6-2013

No processo DGP-2104-2001-SSP, vols. I a IV (CC-81248-2010) c/ap. CC-84700-2011, sobre vistas de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Pedro Fernandes Pereira, por intermédio de seu advogado, Gilberto Vieira, OAB-SP sob o nº 120003 por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 23982/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por intermédio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPPEM - Objeto: Disciplinar a transferência dos produtos referidos no artigo 10

da Lei Federal 9933, de 20-12-1999, para municípios paulistas e entidades de educação ou assistência social reconhecidas como beneficentes. - Valor do Convênio: Não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade - Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento. - Data da Assinatura: 16-05-2013

### CASA MILITAR

#### Resolução CMIL-5-610-Cedec, de 10-6-2013

*Padroniza e normatiza a utilização dos veículos disponibilizados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições contidas na alínea "c", inc. II, do art. 31 do Decreto Estadual 48.526-2004, e no caput do art. 6º e no inc. VIII do art. 13 do Decreto Estadual 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - Padronizar e normatizar os procedimentos para a utilização dos veículos, disponibilizados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, para o desempenho das funções dos Coordenadores Regionais de Defesa Civil, conforme as seguintes disposições:

I - Os automóveis para prestação de serviços de transportes, locados de pessoa jurídica, em caráter não eventual, por intermédio da Casa Militar e cedidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, são para a utilização exclusiva dos Coordenadores Regionais ou Adjuntos, nomeados com fulcro no Decreto Estadual 40.151-95 - Sistema Estadual de Defesa Civil, no desempenho das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, portanto, classificados como veículos oficiais da Administração Pública, com fulcro na Lei Estadual 705-75, e Decreto Estadual 9.543-77, com as alterações dos Decretos Estaduais 39.942-95 e 43.027-98.

II - Os veículos serão entregues para a utilização supramencionada devidamente identificados e em observância às regras do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503-97, sendo proibida a colocação ou a retirada de acessórios que impliquem em mudança das características originais do veículo, tais como: alteração das características mecânicas e/ou estéticas, substituição de rodas e/ou rodagem original, colocação de dísticos, emblemas ou logotipos, complementação de equipamentos de iluminação e/ou sinalização, alteração de pintura, colocação de películas não refletivas (insulfilm).

#### RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

III - Ao Coordenador Regional/Adjunto de Defesa Civil - usuário incumbe fiscalizar:

- a. a exatidão do itinerário percorrido;
- b. a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c. a fiel observância às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- d. o estado de conservação do veículo.

e. controlar e fiscalizar os abastecimentos.

§ 1º - Para a utilização do veículo é necessário estar presente ou o Regional ou seu Adjunto e a responsabilidade limita-se ao período em que o veículo ficar à sua disposição.

§ 2º - Aos usuários, caberá providenciar a guarda dos veículos, em local seguro e, de preferência, no interior de instalações públicas.

§ 3º - A utilização do veículo restringe-se aos limites da circunscrição administrativa a que o Coordenador Regional ou Adjunto de Defesa Civil representa, por meio da resolução em que foi nomeado.

§ 4º - No caso de deslocamento com o veículo para o desempenho de suas funções fora dos limites da sua circunscrição, mas dentro dos limites do Estado de São Paulo, necessitará de autorização prévia do Diretor Estadual de Defesa Civil e, nos casos de deslocamento com o veículo para fora dos limites do Estado de São Paulo, necessitará de autorização prévia do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 5º - No período de férias e demais afastamento regulamentares do Coordenador Regional, o veículo deverá ser recolhido ou destinado a seu Adjunto, desde que autorizado pelo Diretor Estadual de Defesa Civil.

§ 6º - Quando o Coordenador Regional for destituído do cargo ou solicitar exoneração, deverá de imediato devolver o veículo e demais documentações à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 7º - As possíveis autuações de infração trânsito, bem como a identificação do condutor e pagamento, em tempo hábil, são de inteira responsabilidade do Coordenador Regional ou Adjunto de Defesa Civil.

§ 8º - O veículo deve ser utilizado exclusivamente em atividades de Defesa Civil, sendo vedado seu uso para outro fim.

#### DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

IV - O condutor do veículo será o Coordenador Regional de Defesa Civil ou o seu Adjunto e, excepcionalmente, poderá ser um servidor público efetivo, legalmente habilitado, ligado ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

V - Aos condutores, incumbe inspecionar os veículos antes da partida e durante o percurso, cumprindo fielmente as normas de manutenção, diariamente antes, durante e após a utilização do veículo, com as ferramentas e equipamentos do mesmo, compreendendo:

- a. limpeza do veículo;
- b. reabastecimento;
- c. verificação dos níveis do óleo lubrificante, óleo do freio, água do radiador, bateria, conforme manual do veículo;
- d. verificação dos pneus, calibragem e rodízio;
- e. verificação do funcionamento dos faróis, lanterna e pisca-alerta;